



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 1242/2021 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha proposição de Lei

Nanuque/MG, 16 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Nesta cordial visita, externo nossos cumprimentos e, oportunamente encaminho a esta CASA LEGISLATIVA, proposição de lei que dispõe sobre a reorganização funcional do cargo de provimento efetivo Monitor.

Trata-se de matéria urgente urgentíssima, em razão da necessidade de inclusão destes profissionais para eventual recebimento do rateio do FUNDEB.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação.

Dado a relevância do tema, sem prejuízo da análise e do debate, rogo que receba os mesmos e submeta-os ao regime de urgência/urgentíssima nos termos regimentais desta Casa.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**GILSON COLETA**  
**BARBOSA:7330**  
**3674604**

Assinado de forma digital por GILSON  
COLETA BARBOSA:73303674604  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=34028316000103, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,  
cn=GILSON COLETA BARBOSA:73303674604  
Dados: 2021.12.16 12:10:02 -03'00'

**Gilson Coleta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**



*Deputado:*  
*os 12:36h*  
*[Handwritten signature]*

**À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nanuque/MG**  
**José Osvaldo Lima dos Santos**  
**Avenida Geraldo Romano nº 231, centro, Nanuque/MG.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 043 /2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a reorganização funcional do cargo Monitor e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a carreira IX no Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei Municipal n. 1.976/2011.

**Art. 2º**. Fica transferido o cargo Monitor da carreira I do Anexo I da Lei Municipal n. 1.976/2011 para a carreira IX da mesma tabela, sem alteração da nomenclatura, vencimento básico, quantidade de vagas e carga horária semanal.

**Art. 3º**. Fica transferido o cargo Monitor da Área Administrativa para a Área Educacional na coluna Grupo Ocupacional do Anexo I da Lei Municipal n. 1.976/2011.

**Art. 4º**. O requisito de formação mínima do cargo Monitor é o ensino médio completo na modalidade normal.

**Art. 5º**. As atribuições do cargo Monitor fazem parte integrante da presente lei no Anexo I.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nanuque – MG, aos 16 de dezembro de 2021.

**GILSON COLETA**  
**BARBOSA:73303**  
**674604**

**GILSON COLETA BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por GILSON  
COLETA BARBOSA:73303674604  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=presencial,  
ou=34028316000103, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,  
cn=GILSON COLETA BARBOSA:73303674604  
Dados: 2021.12.16 12:03:09 -03'00'



*Presbi:*  
*os 12:30h*  
*16/12/21*  
*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**CONFORME DETERMINA O ART. 4º DESTA LEI**

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
<b>CARGO:</b>  MONITOR	<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b>  ÁREA EDUCACIONAL
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  O Monitor tem a função de planejar e executar atividades diversas visando ao desenvolvimento cognitivo, afetivo, emocional, social e psicomotor da criança.	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Desenvolver hábitos de higiene e limpeza com a criança, visando ao seu bem-estar social;  Desenvolver atividades esportivas e recreativas que auxiliam no desenvolvimento psicomotor, inclusive auxiliar no atendimento às crianças com necessidades especiais, respeitando suas aptidões e necessidades;  Promover oficinas de atividades físicas e recreativas que ajudam a desenvolver a motricidade, tais como: jogos, brincadeiras, entre outros;  Proporcionar atividades lúdicas às crianças;  Colaborar com as atividades de articulação das instituições escolares com as famílias e a comunidade;  Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com as funções e grau de escolaridade.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Poder Executivo encaminha para apreciação e votação por vossas senhorias, o projeto de lei nº \_\_\_\_/2021, que dispõe sobre a reorganização funcional do cargo de provimento efetivo Monitor.

Nos últimos anos os Monitores conquistaram atuação relevante na esfera educacional, assumindo maiores responsabilidades e garantindo o reconhecimento até mesmo do Ministério da Educação.

A legislação municipal, todavia, não reflete esse novo perfil do cargo Monitor, o que impõe a necessidade de alteração do texto legislativo para a adequada compatibilização dos interesses envolvidos, no sentido de modificar alguns aspectos funcionais do cargo, **sem efeito financeiro**.

Uma alteração central que merece atenção é justamente a criação de uma carreira específica (IX), permitindo a retirada do cargo Monitor da carreira I - que abarca diversos cargos de natureza administrativa -, movimentação que tem por objetivo facilitar o caminho para uma futura medida de valorização.

Além da necessária adequação das atribuições do cargo Monitor e demais pontos da carreira, este projeto de lei visa eliminar a contradição da Lei Municipal n. 1.976/2011, uma vez que o seu Anexo I prevê o cargo Monitor inserido na Área Administrativa, enquanto no Anexo II, o mesmo cargo é classificado como pertencente à Área Educacional.

Tal fato representa uma imprecisão no que tange à definição do cargo público, sendo o mais correto, inclusive do ponto de vista orçamentário, é a inserção desse cargo na área da educação, passando assim a ser remunerado pelo FUNDEB (na parte remanescente de 40% do recurso anual total, que não se aplica ao magistério da Educação Básica).

Destaca-se ainda que o presente projeto de lei não encontra barreira na Lei Federal n. 9.504/1997 nem mesmo nas Leis Complementares 101/2000 (art. 21, IV, 'a') e 173/2020 (art. 7º e art. 8º, III), tendo em vista que não implica em aumento de despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Registramos que houve um equívoco desta Gestão com relação à tramitação deste projeto, pois se acreditava que já estivesse em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, mas somente nesta data, após ser alertados pela Direção da Câmara, tomamos ciência de que não estavam em trâmite.

Pedimos urgência urgentíssima, em razão da necessidade de inclusão destes profissionais para eventual recebimento do rateio do FUNDEB.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Nanuque – MG, aos 16 de dezembro de 2021.

**GILSON COLETA**  
**BARBOSA:733036**  
**74604**

Assinado de forma digital por GILSON COLETA  
BARBOSA:73303674604  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB  
e=CPF A3, cn=GILSON COLETA  
BARBOSA:73303674604  
Dados: 2021.12.16 12:03:52 -03'00'

**GILSON COLETA BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**